



**INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA – MÁRCIO THOMAZ  
BASTOS**

**CNPJ/MF nº 03.983.611/0001-95**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

**Artigo 1º** O INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA – MÁRCIO THOMAZ BASTOS, doravante designado simplesmente IDDD, é uma associação sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** O IDDD tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Liberdade nº 65, 11º andar, conjunto 1101, Centro, CEP 01503-000, podendo abrir escritórios ou agências de representação em outras localidades do território nacional, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 3º** O objeto social do IDDD é promover a defesa do direito de defesa, em sua dimensão mais ampla, nos termos definidos neste Estatuto. Para a consecução de seu objeto social, o IDDD poderá, de forma direta ou indireta, por si ou por terceiros:

- (a) Difundir e fortalecer, por todos os meios ao seu alcance, a noção de que a defesa constitui um direito do cidadão, contribuindo para a conscientização da população quanto ao significado prático das garantias penais e processuais, previstas no artigo 5º da Constituição Federal, tais como a presunção de inocência, o contraditório e o devido processo legal;
- (b) Promover estudos de casos polêmicos, já encerrados ou em andamento, e disseminar para a sociedade resultados encontrados, sempre com o escopo de analisar o tratamento dispensado ao direito de defesa, não só pelo Poder Judiciário, como também pelos advogados, pelo Ministério Público, pela imprensa e pela opinião pública de modo geral;
- (c) Prestar assistência jurídica gratuita, por meio de seus Associados inscritos na OAB, para acusados desprovidos de recursos financeiros, ou que, por motivos outros, não estejam conseguindo obter uma defesa de qualidade;
- (d) Combater percepções errôneas e imprecisas sobre a justiça criminal no país;
- (e) Organizar, realizar e produzir todas as formas de manifestação, artísticas e culturais, e, para tanto receber e administrar patrocínios e contribuições, comercializar



produtos, bem como elaborar projetos e prestar serviços para captação de recursos, com ou sem incentivos fiscais, para eventos artísticos e culturais, promovendo cursos, palestras e seminários relacionados ao objeto social do IDDD;

- (f) Propor ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, bem como atuar em ações de controle concentrado de constitucionalidade que guardem relação com o seu objeto social; e
- (g) Empreender quaisquer outras atividades que julgue relevantes desde que compatíveis com o objetivo do IDDD.

**Parágrafo 1º** O IDDD observará, em suas atividades, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, de forma a alcançar seu objeto social com transparência e eficácia.

**Parágrafo 2º** O IDDD poderá utilizar quaisquer meios e/ou tomar quaisquer medidas consideradas eficazes e apropriadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria a fim de alcançar seu objeto social.

**Parágrafo 3º** A dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo 4º** O IDDD adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e Associados.

**Artigo 4º** O prazo de duração do IDDD é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Patrimônio Social e sua Destinação**

**Artigo 5º** O patrimônio social e a manutenção do IDDD são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de:

- a) Contribuição mensal dos Associados;
- b) Doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções, direitos ou créditos originários de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Acordos, convênios, prestação de serviços, publicações e impressões, bem como rendas provenientes de seus bens;



- d) Termos de Parcerias celebrados com o Poder Público, nos termos da Lei nº 9.790/1999, bem como Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- e) Atividades patrocinadas pelo IDDD;
- f) Receitas patrimoniais e financeiras; e
- g) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos ao IDDD, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

**Parágrafo 1º** Os ativos e as receitas do IDDD não poderão, sob qualquer hipótese, ter aplicação diversa da estabelecida no presente Estatuto.

**Parágrafo 2º** Todas as despesas do IDDD deverão estar estritamente relacionadas com seu objeto social e devem ser aprovadas pela Diretoria.

**Parágrafo 3º** O Conselho Deliberativo poderá, a seu livre critério ou por provocação da Diretoria, isentar Associados do pagamento da contribuição mensal pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a renovação da isenção, mediante nova deliberação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 4º** O Conselho Deliberativo informará à Assembleia Geral e à Diretoria os nomes dos Associados, pessoas físicas ou jurídicas, isentos da contribuição naquele exercício financeiro.

**Artigo 6º** A contribuição mensal mínima dos Associados será definida pelo Conselho Deliberativo, considerando as atividades e projetos a serem implementados durante o exercício.

**Parágrafo único** A Diretoria poderá propor formas de auxílio para a quitação de débitos relativos à contribuição mensal para os Associados que dela precisarem.

### **CAPÍTULO III** **Admissão, Direitos e Obrigações dos Associados**

**Artigo 7º** Os Associados do IDDD são pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuem para a consecução do objeto social e satisfazem as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Cada associado pessoa jurídica deverá indicar uma pessoa física com poderes específicos para representá-lo perante o IDDD.



**Artigo 8º** São Associados do IDDD:

- (i) Associados Fundadores, os que subscreveram a lista de Associados Fundadores;
- (ii) Associados Beneméritos, pessoas físicas assim nomeadas pelo Conselho Deliberativo por se distinguirem em razão de contribuições relevantes à materialização do objeto social do IDDD;
- (iii) Associados Titulares, os Associados efetivos que após 3 (três) anos de associação sejam admitidos nos termos do parágrafo único deste artigo; e
- (iv) Associados Efetivos, pessoas físicas ou jurídicas que pretendam colaborar com a materialização do objeto social do IDDD, admitidos pela Diretoria..

**Parágrafo único** Os Associados Efetivos, após 3 (anos) de associação, poderão ser admitidos como Associados Titulares, mediante solicitação escrita encaminhada a Diretoria, sendo necessária a indicação de 1 (um) Associado Titular do IDDD e a aprovação da solicitação pela Diretoria.

**Artigo 9º** Constituem direitos de todos os Associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- b) Indicar representantes que exercerão direitos e obrigações por conta e ordem do associado, perante o IDDD; e
- c) Fazer sugestões relacionadas ao objeto social do IDDD para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria.

**Artigo 10** São deveres de todos os Associados:

- a) Cooperar para a consecução do objeto social do IDDD;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- d) Apresentar comunicado por escrito à Diretoria, com 30 (trinta) dias de antecedência, informando seu desligamento do IDDD;
- e) Pagar contribuições determinadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o artigo 5º e 6º deste Estatuto;
- f) Zelar pela conservação do patrimônio social do IDDD, pela sua reputação e seu bom nome; e
- g) Comunicar ao IDDD, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio e telefone.



**Parágrafo único** Os Associados Beneméritos estão dispensados do dever de pagar contribuições associativas.

**Artigo 11** Além dos direitos previstos no Artigo 9º, os Associados Fundadores, Beneméritos e Titulares têm direito a votar e ser votado.

**Artigo 12** Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar seu desligamento ou afastamento do quadro associativo do IDDD, mediante notificação de desligamento, por escrito, à Diretoria.

**Parágrafo 1º** Recebido o pedido de desligamento do quadro associativo, cessa, sem necessidade de homologação pela Diretoria, a relação entre o Associado e o IDDD.

**Parágrafo 2º** A Diretoria deverá informar a Assembleia Geral subsequente o desligamento do Associado.

**Artigo 13** Os Associados poderão ser penalizados com advertência ou suspensão, nas seguintes hipóteses:

- a) Tornarem-se inadimplentes perante o IDDD, assim considerados aqueles que deixarem de pagar a contribuição associativa por 3 (três) meses, consecutivos ou não, em um período de 3 (três) anos;
- b) Infringirem qualquer disposição deste Estatuto; e
- c) Praticarem qualquer ato não condizente com os princípios que norteiam as atividades do IDDD.

**Parágrafo 1º** Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, além de eventual advertência ou suspensão de seus direitos, os Associados poderão ser submetidos a processo de exclusão do IDDD, em reunião convocada especialmente para este fim pela Diretoria, que deverá comunicar os motivos que ensejaram a instauração do processo de exclusão.

**Parágrafo 2º** O processo para aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou de exclusão assegurará o exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo o associado apresentar defesa e, no caso de decisão pela aplicação da penalidade por parte da Diretoria, interpor recurso escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da ciência da decisão.

**Parágrafo 3º** O recurso deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo que se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para decidir em instância final. Ao associado será assegurado o direito de participar da reunião e apresentar defesa em toda as suas formas.



## CAPÍTULO IV Da Organização

### Seção I – Normas Gerais

**Artigo 14** São órgãos do IDDD:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho Deliberativo;
- (iii) Diretoria; e
- (iv) Conselho Fiscal.

**Artigo 15** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito com relação ao IDDD e à terceiros, os atos dos Associados, membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, dos procuradores ou empregados do IDDD, que envolvam a entidade em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor próprio ou de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou criminal do responsável pela prática do ato.

### Seção II - Da Assembleia Geral

**Artigo 16** A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo do IDDD. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, preferencialmente em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo único** Todos os Associados do IDDD poderão comparecer à Assembleia Geral, sendo-lhes assegurado o direito a voz. Terão direito a voto nas deliberações apenas os Associados Fundadores, Titulares e Beneméritos.

**Artigo 17** A Assembleia Geral pode deliberar sobre qualquer matéria e tomar quaisquer decisões, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Deliberar matérias submetidas pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ou pelos Associados;
- (b) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- (c) Destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos do presente Estatuto;
- (d) Examinar e aprovar o balanço geral da entidade, os orçamentos, as demonstrações financeiras e os relatórios administrativos apresentados pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;



- (e) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades, elaborado pela Diretoria;
- (f) Tomar quaisquer medidas necessárias para proteger os interesses do IDDD, considerando os relatórios do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- (g) Alterar e modificar este Estatuto;
- (h) Deliberar sobre a participação do IDDD em outras associações ou pessoas jurídicas, desde que com objetivos similares aos seus;
- (i) Aprovar as políticas e estratégias gerais do IDDD, conforme proposta da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- (j) Aprovar a dissolução do IDDD e deliberar sobre a liquidação de seu ativo;
- (k) Delegar ao Conselho Deliberativo decisões sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto;
- (l) Autorizar a aquisição, compra, venda, permuta transferência ou qualquer forma de alienação de bens imóveis do IDDD; e
- (m) Autorizar constituição de garantias, hipotecas, ônus ou gravames de qualquer natureza sobre os ativos da entidade.

**Artigo 18** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho, por um membro do Conselho Deliberativo, ou por um Associado escolhido por maioria de votos dos presentes, nesta ordem. O Presidente da Assembleia Geral convocará um dos presentes para secretariá-lo.

**Parágrafo 1º** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo por meio de carta, e-mail ou edital afixado na sede do IDDD ou ainda por publicação em jornal de grande circulação na Cidade de São Paulo, no qual constará a data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 2º** A Assembleia Geral também poderá ser convocada por solicitação feita ao Presidente do Conselho Deliberativo, por 1/5 (um quinto) dos Associados, ou ainda, por qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo, devendo constar da solicitação de convocação a ordem do dia sugerida. Recebida a solicitação, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá providenciar a convocação, na forma prevista no caput deste artigo, realizando-se a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 3º** A convocação para a Assembleia Geral deverá ser enviada aos Associados, afixada ou publicada, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de sua realização.

**Parágrafo 4º** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos precedentes, será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral em que estiverem presentes a totalidade dos Associados com direito a voto.



**Parágrafo 5º** As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas transcritas.

**Artigo 19** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos Associados, exceto nas hipóteses das alíneas “c” e “j” do Artigo 17, nas quais se exigirá a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo único** No caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade.

### **Seção III - Do Conselho Deliberativo**

**Artigo 20** O Conselho Deliberativo será composto pelos 3 (três) últimos ex-Diretores Presidentes do IDDD e por até 9 (nove) membros, Associados elegíveis, nos termos do Artigo 11, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** Os membros eleitos do Conselho Deliberativo indicarão, em sua primeira reunião após a investidura nos respectivos cargos, um Presidente e um Vice-Presidente.

**Parágrafo 2º** Além dos 9 (nove) membros eleitos e os e (três) últimos ex-Diretores Presidentes do IDDD que tem direito a voz e voto, participarão do Conselho Deliberativo, apenas com direito a voz, os Conselheiros Natos, assim considerados os demais ex-Diretores Presidentes do IDDD, bem como outras pessoas aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros votantes.

**Artigo 21** O Conselho Deliberativo terá os seguintes deveres e atribuições, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Estabelecer e orientar o desenvolvimento das atividades do IDDD;
- (b) Eleger os membros da Diretoria;
- (c) Decidir, em instância final, sobre a aplicação das penalidades aos Associados, nos termos do Artigo 13, parágrafo 3º deste Estatuto;
- (d) Apreciar e aprovar o balanço, os orçamentos e relatórios administrativos elaborados pelo Diretor Presidente;
- (e) Difundir a missão do IDDD em fóruns nacionais e internacionais;
- (f) Definir a contribuição mensal mínima dos Associados, bem como deliberar sobre pedidos de isenção;
- (g) Assegurar o cumprimento da legislação e das disposições deste Estatuto;
- (h) Assegurar o cumprimento de todas as deliberações da Assembleia Geral e das resoluções do próprio Conselho Deliberativo;





- (i) Nomear os Associados Beneméritos;
- (j) Supervisionar os projetos desenvolvidos pela entidade, sempre objetivando o efetivo cumprimento do seu objeto social, sendo-lhe permitido, a qualquer tempo, o acesso aos livros e papéis do IDDD;
- (k) Propor à Assembleia Geral alterações e modificações do Estatuto Social;
- (l) Decidir sobre a abertura de escritórios e agências de representação em outras localidades do país;
- (m) Fixar a remuneração do Diretor Executivo do IDDD, desde que atue efetivamente na gestão executiva, nos termos da legislação vigente;
- (n) Deliberar sobre os demais assuntos submetidos à sua apreciação; e
- (o) Deliberar sobre assuntos não previstos no presente Estatuto.

**Artigo 22** O mandato do Conselho Deliberativo será de 6 (seis) anos.

**Parágrafo 1º** A eleição para o Conselho Deliberativo ocorrerá a cada 3 (três) anos, sendo renovado alternadamente 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo 2º** Os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo 3º** Os membros do Conselho Deliberativo não receberão qualquer forma de remuneração.

**Parágrafo 4º** A posse dos membros do Conselho Deliberativo será efetuada mediante assinatura do termo de posse.

**Artigo 23** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que acumulará, interinamente, suas funções. No caso de ausência ou impedimento temporário de algum dos demais membros do Conselho Deliberativo, competirá ao próprio Conselho indicar, dentre os conselheiros, um substituto, que acumulará interinamente as funções do conselheiro ausente ou impedido.

**Parágrafo único** No caso de vacância de cargo no Conselho Deliberativo, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo na próxima eleição.

**Artigo 24** As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser realizadas sempre que os interesses do IDDD assim o exigirem. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho.



**Parágrafo 1º** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por escrito, por carta ou e-mail constando data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 2º** A convocação para a reunião do Conselho Deliberativo deverá ser enviada aos conselheiros com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da reunião.

**Parágrafo 3º** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, será considerada devidamente convocada a reunião em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 4º** As deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas em atas, e serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo 5º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do conselheiro que, sem justa causa, deixar de comparecer em 3 (três) reuniões durante um ano, ainda que de forma alternada. O cargo permanecerá vago até a próxima eleição.

#### **Seção IV - Da Diretoria**

**Artigo 25** A Diretoria é o órgão de gestão administrativa do IDDD e será composta por até 8 (oito) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 3 (três) anos. Na hipótese de serem eleitos os 8 (oito) membros, sua composição será: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Vice-Presidente; 1 (um) Diretor Executivo e 5 (cinco) Diretores sem denominação específica.

**Parágrafo 1º** Com exceção do Diretor Executivo, os demais membros devem ser Associados do IDDD elegíveis, nos termos do Artigo 11.

**Parágrafo 2º** É permitida apenas 1 (uma) reeleição sucessiva, exceto:

- a) Para o cargo de Diretor Executivo, para o qual não há limitação de reeleição; e
- b) Na hipótese do membro, ao final do exercício de seu segundo mandato consecutivo, ser eleito como Diretor Presidente, caso em que será permitido o terceiro mandato.

**Parágrafo 3º** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo 4º** Compete a Diretoria, além das atribuições fixadas no Artigo 26 deste Estatuto, adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer associado, diretor ou conselheiro do IDDD, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processo administrativo ou decisório do IDDD.

**Parágrafo 5º** O Diretor Executivo, que atua efetivamente na gestão executiva do IDDD, poderá receber remuneração, respeitados como limites máximos os valores praticados no mercado, na sua área de atuação, desde que não supere o limite estabelecido para



remuneração do Poder Executivo Federal, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Deliberativo, nos termos da Lei nº 9.532/1997.

**Artigo 26** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários para este fim, observado ao disposto no parágrafo único.

**Parágrafo único** Os poderes da Diretoria incluem, mas não são limitados a:

- (a) Assegurar a observância da lei e deste Estatuto, fazendo cumprir as deliberações aprovadas em Assembleias Gerais e pelo Conselho Deliberativo;
- (b) Elaborar o balanço geral da entidade, os orçamentos, as demonstrações financeiras e os relatórios administrativos;
- (c) Administrar, gerenciar, supervisionar e coordenar as atividades do IDDD;
- (d) Contratar equipe profissional de apoio para as operações do IDDD;
- (e) Representar o IDDD, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais, municipais ou autárquicas, bem como perante agências governamentais, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, na forma prevista neste Estatuto;
- (f) Realizar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade do IDDD, tais como: transações financeiras, contratos ou escrituras de qualquer espécie, cheques, endossos, ordens de compra, letras de câmbio, ordens bancárias, instrumentos de dívida geral, bem como qualquer outro ato necessário à administração das contas bancárias da entidade;
- (g) Indicar procuradores especiais do IDDD, constituídos nos termos do Artigo 28, parágrafo 1º, alínea 'd', deste Estatuto, devendo os respectivos mandatos especificar expressamente os poderes conferidos, contendo expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento, e prazo de validade limitado a, no máximo, um ano;
- (h) As restrições contidas na letra (g) deste Artigo, não se aplicarão quando as procurações forem outorgadas com a cláusula “*ad iudicia*”;
- (i) Aprovar a admissão de Associados Efetivos;
- (j) Decidir sobre a exclusão de Associados, nos termos do artigo 13, parágrafo 2º deste Estatuto;
- (k) Difundir a missão do IDDD em fóruns nacionais e internacionais; e
- (k) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, as políticas gerais, estratégias e planos para a consecução do objetivo da entidade.



**Artigo 27** As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas sempre que os interesses do IDDD assim o exigirem. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente ou por outro diretor escolhido por maioria de votos dos presentes, nesta ordem.

**Parágrafo 1º** As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, por escrito, por carta registrada ou e-mail, constando data, hora e ordem do dia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data da realização da reunião.

**Parágrafo 2º** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, será considerada devidamente convocada a reunião em que estiver presente a totalidade dos membros da Diretoria.

**Parágrafo 3º** As deliberações da Diretoria serão registradas em atas, e serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 28** O IDDD considerar-se-á obrigado quando representado:

- (a) Conjuntamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente ou, conjuntamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Executivo; ou
- (b) Conjuntamente, por um Diretor e um procurador, constituído nos termos da alínea “d” do parágrafo 1º deste artigo, de acordo com os poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; ou
- (c) Isoladamente, por um Diretor ou procurador, constituído nos termos da alínea “d” do parágrafo 1º deste artigo, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato.

**Parágrafo 1º** O IDDD deverá, necessariamente, ser representado pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo, nos seguintes atos:

- (a) Contratação de mútuos e financiamentos bancários em nome do IDDD, com ou sem oferecimento de garantias, reais ou pessoais;
- (b) Celebração de contratos e assunção de obrigações de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou, na ausência deste, por um que venha a substituí-lo ou, na falta deste, por qualquer índice oficialmente reconhecido, que reflita a valorização ou a desvalorização da moeda;
- (c) Aquisição, alienação, promessa de aquisição ou alienação e oneração, sob qualquer forma, de bens integrantes do ativo permanente e/ou direitos a ele relativos, inclusive, mas não se limitando, a imóveis, veículos e participações societárias; e
- (d) Outorgar procuração.



**Parágrafo 2º** A representação do IDDD isoladamente por um Diretor ou procurador, com poderes específicos, é limitada aos seguintes atos:

- (a) Representação ativa e passiva da entidade, em Juízo e fora dele, perante terceiros, incluindo instituições financeiras, órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como perante agências governamentais, sociedades de economia mista, entidades para estatais, agências e autarquias reguladoras e fiscalizadoras das atividades que compõem o objeto social do IDDD.
- (b) Representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos; admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a do FGTS; e
- (c) Endosso de cheques e outros títulos de crédito, especificamente para fins de depósito em conta do IDDD, ou desconto perante instituição financeira.

**Artigo 29** No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, ele será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, que acumulará, interinamente, suas funções, ou, na ausência deste último, pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo 1º** Ocorrendo vaga nos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo será imediatamente convocada reunião do Conselho Deliberativo para eleger o substituto que deverá cumprir o mandato do diretor substituído.

**Parágrafo 2º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de comparecer em 5 (cinco) reuniões durante o ano, ainda que de forma alternada. Nestas hipóteses, o cargo de Diretor permanecerá vago até a próxima reunião do Conselho Deliberativo.

## **Seção V - Conselho Fiscal**

**Artigo 30** O IDDD terá um Conselho Fiscal, em caráter permanente, composto por 3 (três) membros, todos eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos.

**Parágrafo único** Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

**Artigo 31** Compete ao Conselho Fiscal, na forma do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 9.790/1999:

- (a) Fiscalizar os atos da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria do IDDD, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- (b) Opinar sobre o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;



- (c) Examinar as demonstrações financeiras e contábeis do exercício social, as operações patrimoniais realizadas, e sobre elas opinar; emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo e Assembleia Geral; e
- (d) Apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessário.

**Parágrafo único** As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas anualmente ou sempre que os interesses do IDDD assim o exigirem.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras**

**Artigo 32** O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 33** Ao fim de cada exercício social, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios da Diretoria, referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo IDDD no decorrer do exercício, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, na sequência, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo 1º** As demonstrações financeiras e os relatórios referentes a cada exercício social serão apresentados ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral e a qualquer cidadão ou entidade que o solicitar.

**Parágrafo 2º** A prestação de contas do IDDD observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes; e
- d) O disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IDDD.



## CAPÍTULO VI Disposições Gerais

**Artigo 34** O IDDD não distribuirá dividendos de qualquer espécie, nem qualquer excedente operacional ou parcela de patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de resultados, quer a seus administradores, conselheiros, mantenedores, Associados, empregados ou prestadores de serviços, sendo vedada, ainda, a concessão de quaisquer vantagens às pessoas aqui mencionadas, sob qualquer forma ou pretexto.

**Artigo 35** O IDDD será dissolvido, caso tenha se tornado impossível a continuação de suas atividades, de acordo com deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único** A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da entidade deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o seu liquidante, que exercerá suas funções até a extinção do IDDD.

**Artigo 36** Após a dissolução do IDDD, seu patrimônio social será distribuído, a critério exclusivo da Assembleia Geral, para entidades legalmente constituídas e qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/1999, que tenham objetivos iguais ou similares aos seus, e cujos princípios se identifiquem com os da entidade dissolvida.

**Artigo 37** Caso o IDDD venha a perder a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/1999, o acervo patrimonial formado ou adquirido com os recursos públicos durante o período em que tiver perdurado tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica com aquela qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Artigo 38** O associado que se desligar ou for excluído do IDDD não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao IDDD, de cujo patrimônio não participam os Associados.

**Parágrafo único** As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o IDDD com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do IDDD.

**Artigo 39** Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria, e os Associados, não respondem pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo IDDD.

**Artigo 40** Caso qualquer artigo, parágrafo ou disposição deste Estatuto venha a ser julgado inconstitucional ou ilegal, inválido ou ineficaz, por qualquer razão, tais fatos não afetarão outro artigo, parágrafo ou disposição, devendo o Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral, substituir, *pro tempore*, a disposição inválida, nula ou ineficaz, pela que melhor corresponda a intenção dos Associados e aos objetivos do IDDD.



**Artigo 41** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI** **Das Disposições Transitórias**

**Artigo 42** A limitação de mandato para Diretoria estabelecida no Parágrafo 2º do Artigo 25 e as regras de eleição do Conselho Deliberativo estabelecidas no Artigo 22 passarão a vigor a partir do ano de 2019.

**Artigo 43** Na eleição do Conselho Deliberativo a ser realizada em 2019 serão indicados 3 (três) membros que terão, excepcionalmente, mandato de 3 (três) anos.